

Id:OF8BD2FA9427CD0F



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE FROTEIRAS  
AVENIDA JOSÉ AQUILES DE SOUSA, S/N - CENTRO  
CEP: 64.690.000 - FROTEIRAS, PIAUÍ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07 /2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FROTEIRAS-PI E DO OUTRO ANTONIO DA SILVA PASSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FROTEIRAS-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Aquiles de Sousa, S/N, Centro, CEP 64.690-000, Fronteiras/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.126.499/0001-62, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr. (a) ANTONIO DA SILVA PASSOS, brasileiro(a), estado civil, CASADO portador (a) do RG n.º-SSP/1828237, inscrita no CPF/MF n.º 353.551.403-78, com endereço na Rua Avenida José Aquiles de Sousa, n.º S/N, Fronteiras/PI, CEP: 64690-000, doravante denominada CONTRATADA (A), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º /-/-.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, à Câmara Municipal de Froteiras/PI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, notadamente relativos à:

- 1.1 - Fazer o serviço de faxina em geral;
- 1.2 - Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- 1.3 - Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- 1.4 - Arrumar banheiros e toaletes;
- 1.5 - Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama e mesa;
- 1.6 - Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- 1.7 - Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- 1.8 - Lavar vidros, espelhos e persianas;
- 1.9 - Varrer pátios;
- 1.10 - Fazer café, e eventualmente, servi-lo;
- 1.11 - Fechar portas, janelas e vias de acesso;
- 1.12 - Executar tarefas afins.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Constituem obrigações da Câmara Municipal de Froteiras/PI:
- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
  - 2.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
  - 2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
  - 2.4 - Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
  - 2.5 - Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas

Página 1 de 3

as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;
- 3.3 - Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.5 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.6 - Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO**

O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.212,00,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), totalizando o valor global de R\$ (9.696,00).

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6ª - DA FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Fronteiras/PI aprovado para o exercício de 2022.

**CLÁUSULA 7ª - DO HORÁRIO:**

O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras/PI.

**CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente contrato tem início no dia 01 de Maio de 2022 e seu término no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

**CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

Página 2 de 3

- 10.1 - Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.3 - Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de prestação de serviços.
- 10.4 - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.5 - Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 10.6 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.7 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

**CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Fronteiras/PI, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Fronteiras/PI, xx de xxxxxx de 2022.

**Samuel Agripino Ribeiro**  
Presidente da Câmara  
CPF: 993.203.983-72

**SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Antonio da Silva Passos*  
ANTONIO DA SILVA PASSOS  
CPF: 353.551.403-78

CONTRATADO

**Joselândia Santos Silva**  
TESOUREIRA  
CPF: 084.109.353-92

Testemunha  
CPF: **Márcio de Paiva Soares Alencar Sobrinho**  
CPF: 775.239.574-43

Testemunha  
CPF:

Página 3 de 3

Id:09FEBD191DFFCA4A



Estado do Piauí  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 00.497.196/0001-71  
Avenida 29 de Abril, n.º 29 - Centro.  
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2022  
DISPENSA DE LICITATÓRIO - N.º 011/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI- CNPJ n.º 00.497.196/0001-71

CONTRATADA: ELETROMIR

REGULAMENTO: Lei n.º 8.666/93,

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para instalação e manutenção de ares condicionados na Câmara do Município de Lagoa do Barro do Piauí-PI.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 06 meses

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprio.

DATA: 29 de abril de 2022.

*Miguel da Costa Neto*  
Miguel da Costa Neto  
PRESIDENTE